



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF nº 703.243.873-34, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADO: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.366.525/0001-07, sediada na Rua Ipiranga, nº 1653, Bairro de Fátima, CEP nº 64.049-420, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, inscrita no CPF de nº 354.052.523-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 instruída através do Processo Administrativo nº 20/2021 – CPL/CMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039/2020 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, ELABORAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e se referem às áreas de atuação detalhadas adiante:

1.2.1. Prestação de serviços técnicos contábeis de todos os atos necessários na área da contabilidade das finanças da câmara Municipal de Antônio Almeida/PI.

Praça Augustinho Varão, S/N - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000
• CNPJ: 04.086.423/0001-27
e-mail:cmaa-2011@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

1.2.2. Elaboração e consultoria das Prestações de Contas (documental), e Eletrônica através do Sistema SAGRES, e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

1.2.3. Elaboração de pareceres para a comissão de finanças da câmara, quando se tratar de projetos de lei do PPA, LOA e LDO.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 02/2021 – CPL/CMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços singulares de assessoria e consultoria em contabilidade pública, em especial planejamento administrativo, elaboração de documentos e acompanhamento das finanças municipais, elaboração de balancetes e prestação de contas, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI	Mensal	12	R\$ 3.575,00	R\$ 42.900,00
Valor Total:					R\$ 42.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, Lei 14.039/20 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

Praça Augustinho Varão, S/N - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000
• CNPJ: 04.086.423/0001-27
e-mail: cmaa-2011@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do repasse constitucional do Duodécimo.

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos e condições, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos balancetes, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

c) Efetuar o pagamento dos serviços Contratados, em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

d) Arcar com as eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, sempre que se fizer necessário a presença de profissional da contratada no município do contratante.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e/ou da contratante, conforme demanda e indicação expressa da contratante.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega dos balancetes e demais documentos eletrônicos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3. Acaso seja considerada insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser corrigido e substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

Praça Augustinho Varão, S/N - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000

• CNPJ: 04.086.423/0001-27

e-mail: cmaa-2011@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Praça Augustinho Varão, S/N - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000

• CNPJ: 04.086.423/0001-27

e-mail: cmaa-2011@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato designados pela contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

12.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Praça Augustinho Varão, S/N - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000
• CNPJ: 04.086.423/0001-27
e-mail:cmaa-2011@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Antônio Almeida

CPL

FLS : _____

ASS : _____

CMAA-PI

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

CONTRATANTE

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

01 - Nome: *Aldiane Maria da Silva Magalhães Costa*

CPF: *824.202.973-34*

02 - Nome:

CPF: *sebastião quante cavalante*

839.124.523-34